



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado Pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



RESOLUÇÃO CME/ Nº 006/2019

Estabelece Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 1.058 Alterada pela Lei nº 1.512 e com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2001, nº 4/2009 e nº 13/2009.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Estabelecer as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, que existam ou que vierem a existir.

Art.2º A Educação Especial perpassa todas as etapas, níveis e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE, disponibiliza os recursos e serviços, e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino.

Art.3º Nesta perspectiva, a Educação Especial fundamenta-se na concepção dos direitos humanos, garantindo o direito de todos à educação e valorizando a diversidade, prezando assim, respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais e outras.

TÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art.4º Compreende-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) as especificidades que cada aluno apresenta em seu processo de ensino e aprendizagem e que são decorrentes de perdas, impedimentos, reduções ou superdotação e altas habilidades, em caráter temporário ou permanente.

Art.5º Consideram-se alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aqueles que durante o processo de ensino e aprendizagem, exigirem respostas específicas adequadas:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações e/ou deficiências.

II - Dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis.

III - Condutas típicas de transtornos e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos.



IV - Superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Art.6º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho a identificação das Necessidades Educacionais Especiais de seus alunos.

Art.7º Todos os alunos que forem identificados com NEE deverão ser avaliados pedagogicamente no seu contexto escolar.

§1º A Avaliação Diagnóstica Diferencial, para alunos que necessitem de parecer médico a fim de serem contemplados em atendimentos específicos, deverá ser providenciada pela família.

§2º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino - SME poderão buscar assessoria da Equipe Interdisciplinar com apoio multisetorial do SME, para definição das orientações sobre recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento das especificidades dos alunos.

TÍTULO III DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art.8º O SME de PASSA SETE deverá ofertar a matrícula aos alunos com NEE, em todas as suas instituições em classes comuns, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

§1º Nas instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal, o SME deve garantir a matrícula do aluno com NEE preferencialmente na escola comum mais próxima à sua residência.



§2º O aluno com NEE terá direito ao transporte escolar gratuito, conforme Legislação Municipal.

Art.9º Após parecer conjunto da Escola e da Equipe Interdisciplinar do SME, e por opção dos familiares, poderá ocorrer matrícula em escolas especiais conveniadas ou particulares, como exemplo, a Escola de Educação Especial Tempo de Aprender, mantida pela APAE de Sobradinho, mediante vaga para nosso município.

Art.10º Em casos de alunos provenientes de escolas especiais deverá ser realizada avaliação pela Equipe Interdisciplinar do SME, a fim de diagnosticar o nível em que o aluno se encontra para então efetivar a matrícula na série/turma correspondente.

Art.11. Ao efetivar a matrícula de alunos com NEE em classes comuns poderá, quando necessário, ser reduzido o número de alunos por turma, considerando-se as diferentes deficiências, necessidades e limitações.

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Equipe Diretiva da Escola e da Equipe Interdisciplinar do SME para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º As escolas infantis municipais deverão organizar as turmas conforme indicação da Resolução 03/2019, contando sempre com o auxiliar de turma, quando houver alunos de inclusão matriculados.

Art.12. No ato da matrícula deverá ser feita uma entrevista com o familiar ou responsável a fim de conhecer todos os alunos e identificar a presença ou não de alguma NEE para melhor atendimento.

Parágrafo Único O roteiro para a entrevista será padronizado para todas as escolas do SME e para todos os alunos, independente das NEE ou não.



Art.13. O cuidado quanto à distribuição dos alunos com deficiência, para evitar agrupá-los numa mesma turma, configurando assim classe especial, caberá às instituições educativas.

Art.14. Os alunos com deficiências que necessitarem de apoio clínico/alimentar ou higiênico, poderão receber o apoio pontual de um familiar disponível, conforme combinações entre família e escola, devidamente registrados em Ata.

Art.15. A acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas conforme NBR 9050, nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, bem como as barreiras nas comunicações e informações, conforme legislação nacional e normas técnicas vigentes, deverá ser garantida por todas as instituições educativas pertencentes ao SME de Passa Sete/RS.

TÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.16. A Educação Especial integrará o Projeto Político Pedagógico das instituições educativas do SME, com base na legislação vigente e tendo como princípio a flexibilização curricular.

Art.17. No Projeto Político Pedagógico referente aos alunos com NEE deverá constar:

- I. A definição dos recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento dos alunos acima citados;



II. A elaboração da Adaptação Curricular Individualizada no Plano de Trabalho, de responsabilidade dos professores dos alunos, com assessoria da professora do AEE, da Equipe Pedagógica da Escola e SME;

III. A temporalidade flexível, referente ao tempo do ano letivo e as especificidades dos alunos público alvo da Educação Especial. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos professores dos alunos, assessorados pela Equipe Pedagógica da Escola e SME;

IV. A avaliação do processo ensino e aprendizagem, que deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam a diversidade dos alunos, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios, obedecendo habilidades e competências que os mesmos consigam desenvolver e atingir.

V. A certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica deverá ser garantida aos alunos que em virtude de suas deficiências não puderem atingir os níveis exigidos e atingirem o tempo máximo estabelecido pelo Sistema de Ensino para a permanência na escola;

§1º Será emitida a referida Certificação, com relato descritivo das competências desenvolvidas durante a permanência dos alunos no Ensino Fundamental, registrando-as no histórico escolar e em Ata assinada por familiar responsável.

§2º A certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, de acordo com adaptação curricular individualizada, realizada pelo professor e equipe técnica pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de ensino-aprendizagem.



§3º O SME, com apoio da família, deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou o encaminhamento para educação profissional e inserção no mundo do trabalho ao aluno que obtiver a terminalidade específica.

VI. Os exercícios domiciliares para os alunos com NEE deverão ser oferecidas quando ocorrer o afastamento dos mesmos para tratamento de saúde. A instituição educativa e o Atendimento Educacional Especializado – AEE devem organizar, juntamente com a família, para acompanhar sistematicamente os alunos cujas especificidades necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. O acompanhamento sistemático visa promover a continuidade do processo ensino e aprendizagem dos alunos e as suas relações com a instituição;

VII. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, aos alunos com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento mediante avaliação da equipe interdisciplinar do SME e altas habilidades/superdotação mediante parecer técnico. A instituição educativa deverá discriminar se o AEE acontecerá na própria instituição quando esta tiver Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou se acontecerá em outra instituição prevista para o AEE no município, por zoneamento. O AEE deve acontecer no turno inverso à escolarização do aluno e nunca substitutivo às classes comuns.

§1º - As instituições educativas comuns que possuem SRM e oferecem AEE devem institucionalizar os mesmos nos seu Projeto Político Pedagógico e preverão, também, na sua organização:

- I. A matrícula dos alunos provenientes da escola ou de outras escolas.
- II. O cronograma de atendimento dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado Pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

- III. O plano de AEE individualizado.
- IV. Professores para o exercício da docência do AEE.

- V. Outros profissionais conforme a necessidade apontada pela demanda a ser atendida.
- VI. Manutenção da sala com recursos e materiais específicos.
- VII. Redes de apoio, com reuniões periódicas entre os professores do AEE e a Equipe Interdisciplinar do SME.

§2º - O Projeto Político Pedagógico de que trata o caput do artigo deverá ser aprovado pela instituição educativa.

TÍTULO V

DAS MANTENEDORAS

Art.18. As mantenedoras devem disponibilizar, quando necessário, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos alunos e assessorar as instituições educativas:

- I. Tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor da turma para atuar em turmas mistas compostas por alunos ouvintes e surdos.
- II. Professor da LIBRAS - profissional com fluência em LIBRAS que atua com o ensino de língua de sinais.



III. Auxiliar de Apoio de Turma Inclusiva – profissionais que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculados alunos público alvo da Educação Especial. Estes auxiliares poderão ser de diferentes áreas de atuação, e apoiarão de acordo com as especificidades dos alunos e da turma.

§1º O auxiliar de turma inclusiva atuará somente onde houver alunos de inclusão matriculados, a contratação do mesmo, será de responsabilidade da Mantenedora podendo estar vinculada a estágios.

§2º O auxiliar de inclusão deverá ter conhecimento do planejamento realizado pelo professor da turma.

§3º O desempenho do auxiliar de inclusão será acompanhado pela instituição educativa (diretor e supervisor) em que o mesmo estiver alocado e pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

§4º O auxiliar de inclusão poderá atuar na escola, em mais de uma turma/sala de aula, atendendo mais de um aluno, desde que seja compatível com as necessidades especiais dos alunos em questão.

§5º As obrigações referentes à contratação do auxiliar de inclusão ficarão a critério da Mantenedora.

§6º O trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar de inclusão, será de apoio ao professor em relação ao atendimento da turma inclusiva, não devendo sua presença interferir no vínculo entre o professor titular e o aluno de inclusão.

§7º Todas as questões relacionadas ao aluno de inclusão a serem tratadas com a família, serão com o professor titular da turma, podendo haver a participação do auxiliar de inclusão.



§10º O auxiliar de turma inclusiva não poderá exercer a substituição do professor na turma.

IV. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos – referem-se à diversidade de recursos necessários para acessibilidade dos alunos com deficiência e professores ao processo ensino e aprendizagem, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas, telulupas, pistas táteis, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende da Avaliação Pedagógica conjunta da Instituição Educativa, da Mantenedora e da Equipe Interdisciplinar do SME.

TÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art.19. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Art.20. As atividades desenvolvidas no AEE devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula do ensino comum.

Art.21. O AEE não pode ser substitutivo à escolarização e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola do aluno se esta possuir Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, em outra escola comum que possua SRM ou em centro especializado que realize esse serviço educacional.



§1º A preservação das SRM, quanto a local adequado, boas condições, manutenção e conservação dos materiais, serão de responsabilidade da equipe diretiva da instituição, devendo receber vistorias periódicas (ao menos duas vezes por ano) do Conselho de Educação.

Art.22. Farão jus ao AEE, os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

§1º Alunos com deficiências são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.

§2º Alunos com TGD são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra Especificação.

§3º Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§4º A frequência ao AEE será mediante avaliação e parecer para os alunos com deficiências e TGD. Avaliação Diagnóstica Diferencial e parecer médico, nas situações em que a equipe considerar necessário para melhor atendimento das necessidades do aluno, sendo responsabilidade da família providenciar os mesmos. Para os alunos com altas habilidades/superdotação será necessário parecer da equipe pedagógica do SME.



Art.23. O AEE deve ter um Plano de Atendimento Individualizado e sua elaboração, execução e avaliação deverá ser no máximo, semestral. Este plano é de competência dos professores que atuam nas SRM ou Centros de AEE articulados com os demais professores dos alunos público alvo e com a participação das famílias.

Art.24. Os Centros de AEE pertencentes ao SME devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com a legislação vigente.

Art.25. Para atuação no AEE, o professor deve ter como formação inicial o curso de graduação ou licenciatura em Educação Especial.

Art.26. São atribuições do professor do AEE:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos.
- II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na SRM.
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino comum, bem como em outros ambientes da instituição educativa.
- V. Realizar parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.



- VI. Orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, mantendo contato entre família / escola.
- VII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SME:
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

Art.27. O SME, através do seu órgão administrador, deverá criar e manter uma Equipe Interdisciplinar com apoio multisetorial, que atuará com a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, entre outros, e com a colaboração da família. Esta equipe terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar na implementação das diretrizes elencadas nesta Resolução.
- II. Acompanhar as ações referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva desenvolvidas em todos os estabelecimentos de educação que compõem o SME.



- III. Prestar auxílio às instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva.
- IV. Pesquisar, produzir, divulgar e debater estudos científicos sobre a educação inclusiva.
- V. Ressaltar a importância da formação continuada para educadores da rede municipal de educação voltada à educação inclusiva e às necessidades educativas especiais.

TÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art.28. A formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser proporcionada a todos os trabalhadores em Educação, docentes e não docentes, na forma da legislação vigente.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições educativas, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos os trabalhadores em Educação participar da formação de que trata o caput deste Artigo.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art.29. Será da competência da Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o SME, bem



como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.30. Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.31. Será responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Interdisciplinar do SME e as instituições educativas pertencentes ao SME de Passa Sete, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.33. A política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no regimento escolar das instituições educativas do SME conforme Resolução.

Art.34. Esta Resolução entra em vigência no ano letivo seguinte a sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária de 19 de agosto de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado Pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Conselheiros:

Andreia Giacobe

Catieli Raminelli

Edinara Turcatto

Idolesia de Fátima Cremonese Lopes

Jarciane Faber Melchior relatora

Loivo José Pantz



Cleonice Klotz

Presidente CME/Passa Sete



Conselho Municipal de Educação

Aprovado em 19/08/19


Presidente

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva é um movimento internacional que visa reconhecer o direito de todos os alunos de conviverem juntos, participando e aprendendo, livres de preconceito, de discriminação ou de qualquer tipo de diferença. (MEC, 2007; Rodrigues, 2015).

O tema inclusão evidenciou-se a partir da década de 90 com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos e com a Declaração de Salamanca, que objetivaram romper com a discriminação relacionada ao acesso e à permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas comuns (Drago, 2013).

“Os ideais da Educação Inclusiva são ancorados nos princípios universais dos direitos humanos, que consideram a igualdade e a diferença como valores indissociáveis que avançam na propositura da equidade, impedindo qualquer gesto de exclusão. Apesar da legislação vigente e dos inúmeros documentos, resoluções e decretos gerados e direcionados aos processos de inclusão, as dificuldades enfrentadas pelos sistemas de ensino vêm mostrando que há uma necessidade de qualificar o professor inclusivo, de remover barreiras arquitetônicas, de flexibilizar o currículo da escola e desenvolver estratégias de enfrentamento de práticas discriminatórias, planejando, coletivamente, alternativas capazes de construir ações afirmativas” (Rodrigues, 2015).

A inclusão “é construída a partir da interiorização, da aceitação, da ação colaborativa e da convivência com as diferenças. É a capacidade de entender e reconhecer o outro, partilhando e acolhendo todas as pessoas sem exceção” (Rodrigues, 2015).

No Brasil a inclusão vem acontecendo lentamente, uma vez que incluir não significa apenas remover barreiras arquitetônicas, criar rampas ou adaptar espaços. É necessário viver a experiência de conviver com as diferenças.

Os professores precisam ser capacitados para ensinar os diferentes, não necessitando ser especialistas em deficiência, pois a escola deve cumprir seu papel de dar aos mesmos



suporte pedagógico adequado, como interprete de sinais, tradutores de braile e professores de AEE, construindo parcerias profissionais produtivas.

A escola deve atender aquele aluno que não é o ideal, uma vez que “o processo de inclusão não se detém apenas as crianças com deficiência auditiva, visual, cadeirante ou síndromes, mas também àqueles determinados, como dislexia, hiperatividade, transtorno de déficit de atenção, e as situações que envolvam fatores psicológicos, sociais, culturais que também interferem no desempenho escolar” (Silva, 2013).

A partir desse contexto, o Ministério da Educação institui a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, passando a elaborar políticas públicas a fim de dar suporte a uma educação de qualidade para todos os alunos, garantindo: “transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidades; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersetorial na implementação das políticas públicas” (Rodrigues, 2015).

Assim sendo, a Resolução, traduz a caminhada da Educação Especial no Sistema de Ensino de Passa Sete, tendo como base o Movimento de âmbito mundial defendido a décadas e a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação para as escolas de nossa abrangência.

